



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

FIXA DATAS E NORMATIZA A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELINA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

TÍTULO I

Da Rematrícula

Entende-se por rematrícula as crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2022, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Angelina que acontecerá no período de 03/11/2022 á 18/11/2022. As Unidades Escolares atenderão das 08h00min às 17h00min.

Art. 1º. DA REMATRÍCULA – Acontecerá de forma automática para o ano letivo de 2023, (respeitando a lei de Zoneamento, conforme a **LDB (Lei Federal 9.394/1996), art. 4º, inciso X**, desde que a Unidade de Ensino atenda a turma na qual o aluno deve ser matriculado, por meio do preenchimento da ficha de rematrícula enviada aos pais pelas escolas, ficando de responsabilidade das famílias o preenchimento correto com informações atualizadas da criança. Isto significa que o público-alvo deve encontrar-se devidamente matriculado e com frequência efetiva.

TÍTULO II

Da Matrícula

Fixa o período de **21/11/2022** a **02/12/2022** para **MATRÍCULAS** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino de Angelina. As Unidades Escolares atenderão das 08h00min às 17h00min.

Art.2º. DA MATRÍCULA – Os pais e/ou responsável legal deverá realizar a matrícula com o preenchimento dos dados cadastrais diretamente na unidade escolar (respeitando a lei de Zoneamento, conforme a **LDB (Lei Federal 9.394/1996), art. 4º, inciso X.**

TÍTULO III

Da Documentação Necessária para Rematrícula e Matrícula

- a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança; (cópia)
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança; (cópia)
- c) Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;(cópia)
- d) Certificado de atualização vacinal, emitido pelas Unidades Básicas de Saúde, atualizado até 30 dias anteriores à solicitação de matrícula;(original)
- e) Comprovante de residência atualizado; caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável (is) legal (is), apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1); (cópia)
- f) Cartão Bolsa Família, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa); (cópia)
- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade dos pais ou responsável (is) legal (is) (obrigatoriamente); (cópia)
- h) Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsável (is) legal (is));(cópia)
- i) Atestado médico com validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre

outras); (cópia)

- j) Laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para as crianças laudadas com deficiência; (cópia)

Art. 3º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após entrega de todos os documentos indicados nos Título III.

Art. 4º. A criança e/ou estudante poderá ser matriculado somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Angelina.

Art. 5º. As matrículas na Educação Infantil, somente serão possíveis se houver vaga disponível, conforme quadro previsto no Título IV.

Art.6º. A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável (is) legal (is) passível (is) das penas que a lei determinar.

Art. 7º. As Unidades Educativas deverão realizar as validações das matrículas realizadas e as devidas enturmações das crianças e/ou estudantes que participarem corretamente deste processo de matrícula até o dia 09/12/2022, considerando integralmente o que prevê nesta Instrução Normativa.

TÍTULO VI

Da formação de Turmas na Educação Infantil para 2023

GRUPOS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS
INFANTIL + 0 (CMEI Chapeuzinho Vermelho)	BERÇÁRIO 0 meses a completar até 31 de março	08 crianças
INFANTIL I (CMEI Chapeuzinho Vermelho)	MATERNAL 01 ano a completar até 31 de março	08 crianças
INFANTIL II (Todas as Unidades Escolares da Rede)	2 anos a completar até 31 de março	12 crianças

INFANTIL III (Todas as Unidades Escolares da Rede)	3 anos a completar até 31 de março	15 crianças
INFANTIL IV (Todas as Unidades Escolares da Rede)	4 anos completar até 31 de março	20 crianças
INFANTIL V (Todas as Unidades Escolares da Rede)	5 anos a completar até 31 de março	25 crianças
TURMAS MISTAS (Nas Unidades na qual necessita agrupamentos de Turmas)	Turma Mista 2 anos a 6 anos	Até 12 crianças

Paragrafo Único: Durante o ano letivo, poderá haver agrupamento ou desdobramento de turmas, caso reduza ou aumente o número de crianças. Os critérios de desdobramento e agrupamento das turmas serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 8º. A criança/estudante será matriculada (o) diretamente na Unidade de Ensino conforme a organização da tabela do Título IV a completar a faixa etária da data corte de 31/03/2023.

Art.9º. A matrícula de crianças em faixa etária não obrigatória, poderá ocorrer quando houver a existência da vaga, durante todo o ano letivo. (Lei 12.796- LDB)

Art. 10º. Para o ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2023, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

Art.11º. Para efetivar os processos de Matrículas, previstos nesta Normativa, os pais e/ou responsável legal das crianças e/ou estudantes deverão residir no município de Angelina.

Art. 12º. Para realização das rematrículas e matrículas as vagas serão disponibilizadas conforme estabelecidas pela Unidade Escolar, **sem escolha do turno.**

Paragrafo Único: Após a definição dos turnos pela Unidade Escolar, no ato da enturmação das crianças, deve-se considerar os seguintes critérios:

1. Logística do transporte escolar considerando o trajeto (localidade);
2. Sorteio;
3. Criança com maior idade;

Art.13º. O acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educativas não poderão estar condicionados ao uso de uniforme, lista de material escolar, contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que conteste o direito ao acesso.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Núcleos Escolares Municipais farão ampla divulgação do processo de matrícula para o ano letivo 2023.

Art.15º. Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Angelina.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Angelina, 26 de outubro de 2022.

CAMILA DE MEDEIROS ESPINDOLA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

Declaração de Residência

Eu, _____
portador (a) da cédula de identidade (RG) nº _____ e inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, que
_____, responsável pela criança, reside em meu imóvel, localizado no endereço
abaixo:

Logradouro: _____

Nº: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município: Angelina - SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Assinatura do Declarante